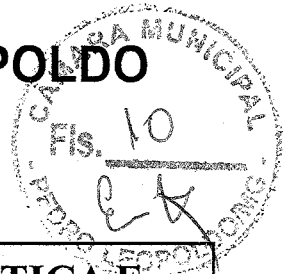




# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025:** " Projeto de Lei 011/2025 que "Altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com as alterações impostas pela Lei 3.687, de 14 de outubro de 2022, a qual estabelece normas para a concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

**AUTORIA:** Prefeito - Emiliano Braga dos Santos

**APRESENTAÇÃO:** 10/02/2025

**PARECER JURÍDICO:** 14/02/2025 - Favorável

**RELATOR SORTEADO:** Vereador Frederico Henrique Cota Alves

### Relatório

Como relator da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei nº 11/2025, passo a expor:

O Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Emiliano Braga dos Santos, visa alterar a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.687, de 14 de outubro de 2022. O objetivo principal da proposição é aprimorar o processo de fiscalização do cumprimento dos encargos estabelecidos nas doações precárias e nas concessões de direito real de uso de imóveis municipais.

### Fundamentação do Parecer do Relator

A proposta se alinha aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, conforme descrito no parecer jurídico da Procuradoria. A análise da matéria revela a conformidade do projeto com os dispositivos legais que regem a administração pública e a gestão de bens municipais, especialmente com a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil, bem como a legislação estadual de Minas Gerais.

A proposta é compatível com a Constituição Federal, que prevê a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30 da CF/88. Também se observa que a gestão dos bens públicos deve ser realizada de maneira que atenda ao interesse público e que a alteração da legislação proposta visa justamente melhorar a fiscalização, garantindo que as doações e concessões de direito real de uso sejam cumpridas de maneira eficaz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## Relevância da Proposta

O projeto em questão é relevante, pois fortalece o controle sobre as concessões de uso e doações de bens públicos municipais, proporcionando maior transparência e segurança para a Administração Pública. Ao permitir a reversão das áreas cujo uso não tenha sido cumprido integralmente conforme os encargos estipulados, o projeto assegura a destinação adequada dos bens públicos. Além disso, a possibilidade de prorrogação dos termos de uso por até dois anos, mediante comprovação do cumprimento das obrigações, contribui para a continuidade de políticas públicas que envolvem o uso de bens municipais.

## CONCLUSÃO:

Diante da análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 011/2025, verificamos que ele está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, além de ser um instrumento necessário para a melhoria da gestão dos bens públicos municipais. A proposta visa garantir a transparência, o cumprimento das obrigações estabelecidas e a adequada destinação dos bens públicos, sendo, portanto, de extrema relevância para a Administração Municipal e para a sociedade.

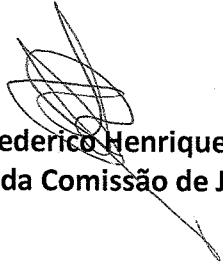
Por todo exposto, emitimos parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2025, recomendando sua aprovação pelos membros da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme as disposições legais pertinentes.

## Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer **favorável**, ao Projeto de Lei nº 11/2025.

É o meu parecer,

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.

  
**Frederico Henrique Cota Alves**  
Relator da Comissão de Justiça e Redação